



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024.

Nº-040/2024 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2024-03/PMSDA, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR CLAYTON QUEIROZ.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2024–03/PMSDA, processo Administrativo Interno 029/2024 – SERPLAN, Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, fundamentado no art.72 e incisos, art.74, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 212/2024 – (Secretária Municipal de Cultura solicitando autorização para locação de imóvel com estrutura física para funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240523001, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS (menor valor), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, OFÍCIO Nº 037/2024 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PMSDA (encaminhando as pesquisas de preços), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, OFÍCIO S/Nº/2024-DEPARTAMENTO DE COBNTABILIDADE (Informando a existência de créditos Orçamentários para atender as referidas despesas em**



atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores), PORTARIA Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURIDICO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, verifica-se a existência de todos os documentos exigidos pelo Art. 72 e 74, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

II – “Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.”

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (12/06/2024), CONCLUINDO: “Que uma vez observadas todas as recomendações desse parecer, notadamente quanto aos documentos essenciais exigidos pelo art. 72 e incisos; bem como a contratação de empresário exclusivo conforme dispõe o artigo 74, §2º. Estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no Art. 72 e incisos, Art. 74, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 12 de junho de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS